



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Ofício SEG. 46/2023

Piedade/SP, 03 de abril de 2023.

Excelentíssimo Presidente

REF.: PROJETO DE LEI N. 10/2023.

Pelo presente, encaminhamos cópia da **minuta** do convênio que se pretende celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, bem como estudo financeiro (previsão de custo anual e corresponde fonte de financiamento), conforme solicitação da Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Respeitosamente,


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Wandi Augusto Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade
N E S T A

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 184/2023
Data: 03/04/2023 - Horário: 16:15
Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Piedade/SP, 03 de abril de 2023.

Exmo. Prefeito Municipal

Ilmo. Secretário de Governo

**REF.: PROJETO DE LEI N. 10/2023.
CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR
DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA.
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.**

Pelo presente, encaminhamos (i) cópia da **minuta** do convênio que se pretende celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública; e (ii) estudo financeiro (previsão de custo anual e corresponde fonte de financiamento), conforme solicitação da Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa.

Consignamos, nesta oportunidade, que a Secretaria de Orçamentos e Finanças realizou o estudo para pagamento de gratificação ao subtenente, 1º sargento, 2º sargento, 3º sargento, cabo e soldado, visto que intenção é alcançar somente estes oficiais.

No mais, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,

CAROLINE AP. ESCANHOELA

OAB/SP 423.813

Assessora Jurídica do Município



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de (Município), visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, o Doutor (*Titular da Pasta*), nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto 59.215, de 21-05-2013, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, e o Município de (*Município*), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.(a) (*Nome do Prefeito*), nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 116 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no **MUNICÍPIO** com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na Lei municipal nº (*Número*), (elencar quais serão as competências exclusivas do município que serão delegadas) além das demais normas legais e regulamentares que se referem.

§ 1º - a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio e ao Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a **PMESP** e o **MUNICÍPIO**.

§ 2º - em razão do risco de o policial tornar-se vítima de crime no exercício ou razão de suas atribuições, as atividades do convênio realizadas pelo militar do Estado, objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal, caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial, conforme Lei Complementar nº 1.188, de 27 de novembro de 2012, o que garante ao policial militar a garantia de todos direitos pelo exercício de função policial militar.

§ 3º - a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado;

II - a jornada com 12 (doze) horas diárias terá o limite de até 96 (noventa e seis) horas mensais dentro do mês considerado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

A execução do presente convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO** as seguintes obrigações:

I - caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 2º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP**, quanto pelo **MUNICÍPIO**, o que for mais restritivo;

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da **PMESP** e do **MUNICÍPIO**, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 1º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das atividades previstas no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II - caberá ao **ESTADO**:

a) fornecer aos militares do Estado empenhados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades conforme o objeto do convênio;

b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios à operacionalização do referido objeto, com exceção do pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos da Lei municipal nº *(Número)*, de *(Dia)* de *(Mês)* de *(Ano)*;

c) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da **PMESP** necessários ao funcionamento deste Convênio;

d) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao militar do Estado;

e) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;

f) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;

g) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;

h) criar procedimentos para informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;

i) garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

j) implementar sistema de supervisão do serviço, com emprego de Oficiais especialmente destinados, nas áreas com multiplicidade de locais contemplados com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio.

k) dar transparência do quantitativo de policiais militares empregados nas atividades delegadas;

l) reger, no âmbito da **PMESP**, o emprego do militar do Estado no objeto do presente convênio de forma que não prejudique o regime de trabalho policial-militar, especialmente no que concerne ao descanso mínimo entre as escalas de serviço.

III - caberá ao **MUNICÍPIO**:

a) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;

b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;

c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;

d) disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela **PMESP** aos integrantes funcionais da Prefeitura e eventuais Subprefeituras envolvidas no tocante aos objetivos do Programa objeto deste Convênio;

e) permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;

f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da **PMESP** avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado.

g) remunerar os militares do Estado empregados nas atividades contempladas pelo objeto do presente convênio, inclusive os que forem diretamente responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do desenvolvimento do Programa, conforme disciplinado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

h) efetuar a remuneração mencionada no item g, mediante o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por intermédio do depósito integral do valor correspondente ao total das horas mensais efetivamente trabalhadas pelo militar do Estado na conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente;

i) efetuar, no caso de promover unilateralmente a denúncia do convênio, o pagamento aos militares do Estado pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da denúncia, obedecendo ao ciclo do processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da gratificação por desempenho de atividade delegada

I - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na Lei Municipal nº (*Número*), e no Decreto Municipal nº (*Número*), será, para este convênio, nos seguintes valores:

- a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente de R\$ (*Valor*) ((*Valor por Extenso*)) por hora trabalhada; (tomar como base o valor da UFESP de cada ano)
- b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento de R\$ (*Valor*) ((*Valor por Extenso*)) por hora trabalhada; (tomar como base o valor da UFESP de cada ano)
- c) Ao Cabo e Soldado de R\$ (*Valor*) ((*Valor por Extenso*)) por hora trabalhada; (tomar como base o valor da UFESP de cada ano)

II - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a **PMESP**, por intermédio da Companhia PM territorial responsável pela(s) área(s) contemplada(s) com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio no **MUNICÍPIO**, encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta-corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior.

III - Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o **MUNICÍPIO** efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Controle e da Fiscalização

I - O **MUNICÍPIO** detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da **PMESP**.

II - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

a) do **ESTADO**: o Comandante e o Subcomandante da Organização Policial Militar, nível de Batalhão, responsável pelas áreas do Município contempladas com a implantação da(s) atividade(s) prevista(s) no objeto do convênio;

b) do **MUNICÍPIO**: dois servidores do **MUNICÍPIO**, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Parágrafo único - A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III - À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização referida no inciso anterior incumbirá:

- a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;
- b) acompanhar a execução do convênio;
- c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;

d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira.

e) propor as adequações que se fizerem necessárias;

f) definir a quantidade de horas de emprego dos militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

Os partícipes prestarão contas, na forma da lei, aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO** ou ao Tribunal de Contas próprio, se possuir.

CLÁUSULA SEXTA

Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais

I - Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

II - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará pelo prazo de *(Número) ((Número por Extenso))* anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo específico e acordo mútuo entre os partícipes.

§ 1º - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

§ 2º - Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA

Da Revisão e do Aditamento

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

CLÁUSULA NONA

Das Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dos Recursos Financeiros

O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até *(Número)* (*(Número por Extenso)*) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada será de R\$ *(Valor)* (*(Valor por Extenso)*), cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município de *(Município)* classificada sob o nº *(Número)*, podendo haver suplementação de recursos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Valor

O custo total estimado do presente convênio, considerando o período de vigência do convênio será de R\$ *(Valor)* (*(Valor por Extenso)*).

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

São Paulo, *(Dia)* de *(Mês)* de *(Ano)*.

Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública

Prefeito do Município de *(Município)*

Cel PM Comandante Geral da PMESP

Testemunhas:

1. _____

R.G. nº: _____

CPF nº: _____

2. _____

R.G. nº: _____

CPF nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: financas@piedade.sp.gov.br

Previsão de custo anual e correspondente fonte de financiamento

Conforme planilha abaixo, o município prevê o valor de até R\$ 188.128,51 (cento e oitenta e oito mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos) ano a ser utilizado na Gratificação por desempenho de Atividade Delegada.

Oficial/Praça	Valor da Gratificação por hora Trabalhada	Quantidade de Horas Trabalhadas	Quantidade e de militares do Estado	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês	Valor total por Ano
Subtenente, 1º sargento, 2º sargento, 3º sargento, Cabo e Soldado	44,54	8	2	712,61	22	15.677,38	188.128,51

Demonstramos abaixo o anexo de metas fiscais para o presente exercício

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	17.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	3.675.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	13.825.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	13.825.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	6.882.619,49
Reajuste Salarial	4.661.166,93
Adequação piso Salarial dos Professores	2.033.324,05
Gratificação de Desempenho de Atividade Delegada	188.128,51
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	6.942.380,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: financas@piedade.sp.gov.br

Esclarecemos que a demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida: aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF. Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2023 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2021-2022, chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. A Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, dará suporte, no presente projeto de Lei que poderá aumentar as despesas em até R\$ 188.128,51 (cento e oitenta e oito mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos).

Piedade, 30 de março de 2023.



Marilza Aparecida de Araújo Ribeiro
Secretária de Orçamento e Finanças